



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 5 de 15 de março de 1955.

Cria os Serviços administrativos, organiza o quadro do pessoal e contém outras providências

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Prefeitura Municipal, os seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo Prefeito:

Secretaria;
Serviço de Fazenda;
Serviço de Contabilidade;
Serviço de Educação e Saúde;
Serviço de Obras.

Art. 2º - A Secretaria tem a seu cargo o serviço e expediente, policia e economia interna da Prefeitura, informações e publicação e superintendência da portaria, do Arquivo e Almojarifado.

Art. 3º - Estão a cargo do Serviço de Fazenda por intermédio de fiscalização e tesouraria, os trabalhos de lançamentos, a arrecadação de renda e fiscalização destas, bem como o pagamento das despesas devidamente autorizadas.

Art. 4º - Está a cargo do Serviço de Contabilidade, a contabilização das operações, relativas à arrecadação das rendas e pagamento das despesas, bem como os demais fatos referentes à administração econômica e financeira do Município.

Art. 5º - Estão a cargo do Serviço de Educação e Saúde, com órgão auxiliar das repartições, competentes do Estado, os trabalhos de assistência técnica aos professores rurais e de controle e fiscalização das escolas Municipais, bem como os relacionados com os Serviços de Saúde Pública afetos ou subordinados ao Município.

Art. 6º - Estão a cargo dos Serviços de Obras a execução e fiscalização de Obras e serviços da Prefeitura e a fiscalização do Código de Posturas Municipais.

Art. 7º - São os funcionários Municipais os constantes ao quadro anexo a esta Lei, cujos cargos ficam criados com os vencimentos anuais nele fixados.

§ Único - os cargos constantes do quadro de que se trata o ar
Continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 5, continuaçãofla. 2.

tigo anterior são excluídos e de provimento efetivo.

Art. 8º - Ao Chefe do Serviço de Fazenda, além dos vencimentos do cargo, será abonada a gratificação mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos.. cruzeiros), pelo exercício da função e a título de quebra de Caixa.

A Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará dentro de 30 (trinta) dias o regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - Além dos funcionários civis, ocupantes de cargos criados em Lei, poderá existir, no serviço pública do Município, pessoal de Obras, que são os contratados, mensalistas e tarefeiros.

Art. 11º - O pessoal a que se refere o artigo anterior será admitido e conservado a título precário, com o salário prefixado, respeitado o limite das dotações ou créditos próprios.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar em decretos as tabelas próprias ao pessoal extramunerário e de obras aos serviços municipais, bem como baixar as instruções que se fizerem necessárias à regulamentação.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria a serem incluídas em orçamento.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de fevereiro de um mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) revogadas as disposições em contrário.

Mando Portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém .

Dado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 15 de março de 1955.

P/ Secretário

O Prefeito Municipal
-Cássio Macedo-

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1 (um) fls. 4 V. com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 07 de junho de 1971.

JANEIR PEREIRA DE LIMA
Sec. da Administração

IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal -



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Tabela a que se refere o artigo 7 da Lei nº 5

Serviços	Cargos	Vencimentos anuais
Secretaria	Secretário	48.000,00
Secretaria	Auxiliar Datilógrafo	24.000,00
Fazenda	Chefe do Serviço	36.000,00
Fazenda	Auxiliar	30.000,00
Fazenda	Agente de Fiscalização	24.000,00
Fazenda	Fiscal do Distrito	6.000,00
Contabilidade	Chefe do Serviço	36.000,00
Contabilidade	Auxiliar	18.000,00
Educação e Saúde	Inspetor Municipal do Ensino	24.000,00
Obras	Fiscal Geral de Obras	36.000,00
Obras	Motorista	30.000,00
Obras	Tratorista	30.000,00

Dado na Prefeitura Municipal de Capinópolis em 15 de março de 1955.

- O Prefeito Municipal -
Cássio Macedo

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1 (um) fls. 4 V. com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 08 de junho de 1971.

JANEIR PAREIRA DE LIMA
Secret. da Administração

IOLANDO ANGELO DA SILVA
- Prefeito Municipal -